NOTA INFORMATIVA Nº 1/2026 CAE-MPE/GAB-MPE/DG-MPE/MARANGUAPE-IFCE

NOTA INFORMATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO ÓCULOS 2026

1. DO OBJETIVO

O Auxílio Óculos está vinculado à Política de Assistência Estudantil do IFCE que visa ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos ou superior do *campus* Maranguape, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2. DA NATUREZA E DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

O Auxílio Óculos subsidia despesas para aquisição de óculos e/ou lentes para corrigir distorções óticas, respeitando-se a periodicidade mínima de 01 (um) ano para nova solicitação.

3. VALOR DO AUXÍLIO ÓCULOS

3.1. De acordo com a tabela de valores de auxílios estudantis elaborada anualmente pela Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE/Reitoria), **o valor máximo do auxílio óculos é de ATÉ R$ 1.023,69** (Mil e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), podendo ser pago valor inferior ao valor máximo.

3.2. O valor do auxílio concedido será definido de acordo com o menor orçamento apresentado e a disponibilidade orçamentária do *campus* Maranguape.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição deverá ser realizada pelo/a estudante no Sistema de Assistência Estudantil - SISAE (https://sisae.ifce.edu.br/) - **a partir das 08:00 horas do dia 29/10/2026 até às 23 horas e 59min do dia 29/11/2026**, preenchendo todas as etapas indicadas no sistema e anexando os documentos exigidos.

4.3. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do/a declarante, na forma da Lei;

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - A documentação para solicitar o Auxílio Óculos é a seguinte:

a.) Prescrição **médico-oftalmológica**, com validade de até 6 (seis) meses contados a partir da data da solicitação do Auxílio no SISAE (receita emitida, assinada e carimbada por médico oftalmologista. **NO CARIMBO DEVE CONSTAR A ESPECIALIDADE DE MÉDICO OFTALMOLOGISTA**);

b.) Deverão anexar 03 (três) orçamentos, emitidos por óticas diferentes, constando CNPJ, dos quais prevalecerá o orçamento de menor preço, conforme modelo (ANEXO IV);

c.) comprovante de **renda formal** (para os membros do grupo familiar que possuem vínculo empregatício, aposentados, pensionistas ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) (ver ANEXO I);

d.) declaração dos membros do grupo familiar **sem renda ou com renda informal** devidamente preenchida, datada e assinada por todos os membros da família maiores de dezoito anos, inclusive o estudante (ANEXO II);

e.) comprovante de residência de um dos 03 (três) últimos meses, considerando a data de emissão do documento;

f.) **no caso de discente menor de 18 (dezoito) anos de idade**, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo(a) discente, devidamente assinada pelo responsável legal (ANEXO III);

g.) Extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família de um dos 03 (três) últimos meses, constando nome do/a beneficiários, número do NIS, valor recebido e data, que deve ser apresentado **somente pelos discentes de família beneficiária (NÃO É OBRIGATÓRIO)**;

IMPORTANTE: Os valores recebidos por meio do Programa Bolsa Família não são considerados para o cálculo da renda familiar. Portanto, o extrato de recebimento do Bolsa Família não é comprovante de renda e NÃO substitui os documentos listados no item 5 desta nota. É obrigatório apresentar declaração para os membros da família sem renda ou com renda informal e/ou comprovante de renda formal, dependendo das situações de cada família.

h.) Em caso de apresentação de declaração de pessoa não alfabetizada deve-se utilizar a marca da digital em substituição a assinatura e anexar no mesmo campo da declaração a cópia do documento de identidade (RG - frente e verso) que comprove a situação de não alfabetização do/a declarante;

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 De acordo com o Regulamento dos Auxílios Estudantis, Resolução nº24, de 01 de março de 2023, Art.º 13, parágrafo 1º, **o Auxílio Óculos não poderá ser concedidos em caráter de ressarcimento**, **devendo a data da compra ser posterior à data de concessão do auxílio** (o/a estudante não deverá comprar os óculos antes do resultado da seleção e da emissão do parecer de concessão do auxílio óculos no SISAE);

6.2 **O (a) discente que tiver sua solicitação concedida deverá comprovar a aquisição dos óculos/lentes**, por meio de nota ou cupom fiscal em seu próprio nome, no prazo de até 90 dias, a contar da data de fechamento da folha de pagamento e esta prestação de contas deverá ser realizada pelo próprio beneficiário, que anexará os comprovantes no SISAE. No caso de estabelecimento (ótica) com registro de Microempreendedor Individual- MEI, poderá emitir uma declaração de venda. **(NÃO SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS EM NOME DE TERCEIROS)**

6.3 O auxílio será pago por meio de transferência eletrônica em conta bancária em

nome do/da próprio/a estudante;

6.4 A conta bancária deverá estar no nome do estudante (mesmo que seja menor de idade), não se admitindo o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas ou conta conjunta. Caso o aluno não tenha conta corrente no seu nome, orientamos que realize a abertura da mesma após a divulgação do resultado da seleção no SISAE e informe os dados bancários no referido sistema;

6.5 A declaração dos membros do grupo familiar sem renda ou com renda informal e os comprovantes de renda formal (se for o caso), devem ser anexados no mesmo campo no SISAE intitulado “Comprovante de Renda”;

6.5.1. Cada campo da documentação no SISAE aceita mais de um documento. Ao anexar um documento, clica-se no botão enviar e, em seguida, pode anexar outro documento e realizar o mesmo procedimento;

6.6. Os valores recebidos por meio do Programa Bolsa Família não são considerados para o cálculo da renda familiar. Portanto, o extrato de recebimento do Bolsa Família não é comprovante de renda.

6.7 Toda a documentação relativa ao auxílio óculos deve ser anexada no próprio SISAE, em formato PDF (tem aplicativos que podem ser baixados no celular) ou JPEG (imagem/fotografia do próprio celular);

6.8 O sistema não salva caracterização sociofamiliar incompleta. Então, orientamos que o/a aluno/a faça uma revisão geral em todas as informações que serão preenchidas e só comece o preenchimento se estiver com os dados em mãos e com tempo disponível para concluir toda a inscrição, inclusive com a documentação pronta para anexar no sistema;

6.9. No preenchimento da caracterização sociofamiliar, os membros da família são cadastrados clicando-se no botão *Adicionar* e, ao finalizar o preenchimento das informações de cada membro, clica-se em *salvar*;

6.10 Para cadastrar os dados dos membros da família, o/a aluno precisa saber das seguintes informações: nome completo, data de nascimento, escolaridade, profissão, situação profissional, renda e informações de saúde.

6.11 Ao concluir o preenchimento da caracterização sociofamiliar, o/a aluno/a deve clicar no ícone salvar e, em seguida, anexar toda a documentação necessária e clicar em finalizar para que sua inscrição seja enviada.

6.12. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social do *campus* Maranguape

Maranguape, 27 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Ludimila Facanha Lopes**, **Assistente Social**, em 27/10/2026, às 15:38, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marjorie Priscila Sousa Silva**, **Assistente de Aluno**, em 27/10/2026, às 16:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9390579** e o código CRC **63B80B8E**.